



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADAS:</b> Marta Patrícia Alves da Silva e Zélia Maria Gurgel Ribeiro		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Marta Patrícia Alves da Silva e Zélia Maria Gurgel Ribeiro a exercerem, temporariamente, a função diretiva em escolas de ensino fundamental, no município de Jaguaruana, até 31.12.2014.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 12304285-2 12304292-5	<b>PARECER Nº</b> 1933/2012	<b>APROVADO EM:</b> 05.09.2012

### I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Jaguaruana.

<b>Nome</b>	<b>Escola</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Graduação</b>	<b>Pós-Graduação Gestão</b>
Marta Patrícia Alves da Silva	Creche Antonio Valente Filho	12304285-2	Geografia UVA	-
Zélia Maria Gurgel Ribeiro	EEF Maria Imaculada Conceição	12304292-5	Geografia UVA	-

As requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – cópia do Ato de Nomeação;
- IV – declaração da 10ª CREDE/Russas de que existe carência de administrador escolar habilitado na região;
- V – comprovação de mais de três anos no exercício de magistério.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Digitadora: Beth  
Revisor: JAA



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.  
Cont. do Parecer nº 1933/2012

**III – VOTO DO RELATOR**

Acolha-se a postulação das professoras Marta Patrícia Alves da Silva e Zélia Maria Gurgel Ribeiro a fim de exercerem a função diretiva temporária, no município de Jaguaruana, até 31.12.2014.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE